



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

PORTARIA Nº. 009, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de Comissão de Avaliação e Patrimônio de Bens de Consumo e Almojarifado no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito de Coromandel-MG, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29, VIII, c/c artigo 26, § 1º do Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão para Levantamento do Inventário Patrimonial de Bens de Consumo e Almojarifado do CISALP, do Exercício de 2026.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação e Patrimônio de bens de Consumo e Almojarifado do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP:

1. Milene Stefani dos Anjos Teixeira – Responsável (Titular) pelo Patrimônio em Geral – Almojarifado;
2. Ediene Xavier de Paula Camargos – Suplente do Patrimônio em Geral – Almojarifado;
3. Junio Cesar Vinhal – Responsável pelo Setor de Transporte;
4. Mérice Paola Fernandes da Silva – Responsável pelo Setor Administrativo;
5. Marizete Maria Borges Matoso – Responsável pelo Setor de Enfermagem.

Art. 3º. Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almojarifados e depósitos e dos equipamentos e materiais permanentes.

Art. 4º. A Comissão terá por finalidade a realização de inventário físico mensalmente, a fim de comprovar a quantidade e o valor do material de consumo do acervo do Almojarifado Copa e Cozinha, Enfermagem, Administrativo e Transporte.

Art. 5º. Compete aos membros da Comissão de Inventário desenvolver atividades que objetivem o levantamento físico e financeiro dos bens de consumo do Almojarifado a cada trinta dias, na sexta feira.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 6º. Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 7º. Fica vedada a movimentação de bens de consumo até que seja cumprido o prazo estabelecido para execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º. Toda documentação relativa aos inventários físico-financeiros realizados ficarão sob a guarda dos Almojarifes de cada almojarifado e estará à disposição dos interessados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º. Os trabalhos a serem realizados por esta Comissão não serão remunerados, por serem de relevância ao interesse público.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2026, com vigência de 12 (doze) meses, ou decorrente de fato superveniente que importe a revogação de seus efeitos.

Lagoa Formosa, 05 de janeiro de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente CISALP

